

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



ABRASFE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE FÔRMAS, ESCORAMENTOS E ACESSO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A ABRASFE - Associação Brasileira das Empresas de Sistema de Fôrmas e Escoramentos - nasceu da vontade de reunir numa mesma entidade de classe as empresas e os profissionais do segmento de Fôrmas e de normas e regras para o setor, a orientação de melhores práticas e, consequentemente, maiores benefícios aos clientes e fornecedores associados, dando total transparência e credibilidade ao segmento.

Assim, buscando o afinamento dos valores profissionais e éticos e o pleno desenvolvimento dos serviços fornecidos por suas associadas, promove a criação de seu Código de Ética e Conduta, com o objetivo de aperfeiçoar relacionamentos entre os associados, clientes, construtores e todos aqueles que atuam ou interagem neste mercado.



ABRASFE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE FÔRMAS, ESCORAMENTOS E ACESSO



Capítulo I

Dos Deveres Essenciais e Abrangência

Artigo 1º. Todos os membros da ABRASFE deverão conhecer as normas aplicáveis às atividades do segmento representado. Mais do que apenas ler e ter ciência do Código de Ética e Conduta, sua compreensão será determinante para um comportamento ético profissional compatível com a presente norma, em benefício da classe.

Artigo 2º. Este Código se aplica a todas as categorias de associados(as), além dos membros da administração da ABRASFE, conselhos e comissões.

Capítulo II

Dos Princípios Éticos

Artigo 3º. Constituem Princípios Éticos da ABRASFE:

I - realização das atividades em conformidade com a legislação;

II - zelo pela imagem e reputação da ABRASFE e de seus membros;

III - conhecimento e cumprimento deste código de Ética e Conduta, além da divulgação de suas regras entre os colegas do segmento de fôrmas e escoramentos, fazendo – se cumprir suas regras;

IV - zelo pela honra e dignidade da classe e desenvolvimento dos trabalhos sempre com honestidade, lealdade e boa-fé;

V - empenho no aperfeiçoamento profissional, prioridade na eficiência dos projetos em realização, segurança, e respeito aos contratos, ao meio ambiente e a todos os aspectos legais;

VI - abstenção dos trabalhos, dos empregos, das funções ou das tarefas para as quais não se possuam efetivo know-how, qualificação e/ou formação;

VII - a expressão clara em suas ofertas de mercado, com descrições técnicas de fornecimento e medições, que respeitem as normas técnicas e de conduta ética da ABRASFE, não deixando espaço para subterfúgios no relacionamento com clientes e associados.

VIII - utilização do nome, assinatura e números dos documentos pessoais

apenas em projetos de própria autoria, sem apoderação de patrimônio alheio, seja ele material seja intelectual;

IX - atualização profissional constante por meio de eventos, seminários, cursos de formação técnica e outros;

X - luta pelo reconhecimento e pelos direitos inerentes às atividades dos profissionais dos segmentos de fôrmas e escoramentos.

Capítulo III

Dos Relacionamentos

Artigo 4 °. Os relacionamentos da ABRASFE com todos os seus membros, compreendendo todas as categorias de associados (as), os diretores, conselheiros, funcionários e outros colaboradores, baseiam – se no respeito e no cumprimento da legislação, dos contratos, do seu Estatuto e de demais normas.

Artigo 5 °. Todos os abrangidos por este Código, devem contribuir para a manutenção de um ambiente agradável, de respeito e cooperação, com profissionalismo e dedicação, sendo repudiada qualquer forma de discriminação ou de ilicitude.

Artigo 6 °. São deveres dos associados (as) perante seus clientes:

I - informar previamente, de forma clara e inequívoca, o serviço que se pretende executar e todos os seus detalhes, inclusive em relação à eventual contratação de outros profissionais para completa prestação de serviço;

II - formalizar a contratação de fornecimento de equipamento a título de locação, venda ou prestação de serviço por meio de contrato escrito, com a descrição de todas as etapas do trabalho: prazos, honorários, formas de remuneração, extensão das responsabilidades assumidas, etc., sem prejuízo da transparência e objetividade, levando em consideração os direitos e as obrigações das partes envolvidas na contratação;

III - fixar de maneira clara e transparente a remuneração, fazendo constar na proposta de serviço todos os custos extras, taxas decorrentes de subcontratações de material ou de serviço, dentre outros;



IV - respeitar os interesses dos clientes, dentro dos limites legais e profissionais;

V - manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo cliente, cuidando para que sua equipe proceda da mesma forma;

VI - abster-se de suspender os serviços contratados de forma injustificada e sem prévia comunicação;

VII - certificar-se de que os produtos e serviços oferecidos e/ou indicados aos clientes sejam adequados aos fins propostos, alertando, quando couber, sobre qualquer restrição que possa surgir com a utilização de tais itens.

Artigo 7º. Das Relações Entre os Associados (as):

I - Compete obrigatoriamente aos associados (as), indistintamente, observar no exercício de suas atividades específicas e nas relações com outros associados (as), o zelo pela imagem do setor, da própria ABRASFE e da categoria profissional, não realizando, direta ou indiretamente e não permitindo que se promova:

a) Concorrência desleal, configurada como a adoção de métodos e preços predatórios ou seu aviltamento, absolutamente incompatíveis com a prática do mercado regional ou local, levadas em consideração a qualidade dos serviços ofertados, consoante critérios aferidos pela Comissão de Avaliação e Ética;

b) O aliciamento de clientes tradicionais de outra empresa, mediante a utilização de referências antiéticas e de depredação da imagem de sua(s) concorrente (s);

c) O descumprimento de compromissos assumidos com outra (s) empresa (s);

d) Qualquer forma identificada como ilegal, fraudatória ou coercitiva, a atividade de outra empresa, filiada ou não à ABRASFE;

e) Impedimento, coação ou dificuldades para a participação de qualquer associada nos eventos setoriais, da própria ABRASFE ou no acesso a seus mecanismos e instrumentos para preservação de direitos;

f) Manobras ilícitas ou meios escusos para vencer concorrências públicas ou obter quaisquer outras vantagens;

g) Dificuldades para a Comissão de Avaliação e Ética na apuração administrativa dos fatos imputados ou referidos em processo como antiéticos; ou,

h) Deteriorar ou denegrir a imagem ou refazer referências inverídicas ou tenden-



ciosas sobre a categoria econômica e a respeito da ABRASFE, seus organismos internos e seus dirigentes.

Artigo 8 °. É vedado a qualquer associada oferecer prestação de serviço a cliente já contratado formalmente com outra associada, para o mesmo trecho de obra.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de urgência e por razões relevantes, o(a) associado(a) poderá tratar com o cliente competindo-lhe a imediata comunicação ao associado(a) contratado(a) inicialmente.

Artigo 9 °. Sempre que, por desinformação, uma associada oferecer serviço a cliente já contratado com outra associada, deverá adotar os seguintes procedimentos, tão logo tome ciência do fato:

- I -** Solicitar ao cliente que desconsidere sua oferta de fornecimento de equipamentos, como locação, venda e serviços;
- II -** Comunicar o fato, imediatamente, à ABRASFE e à associada contratada, por escrito.

Artigo 10. Das Relações com o Governo e com a Sociedade em geral:

- I -** A Associada deverá manter, com os órgãos governamentais, atitude de colaboração e cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e legais.
- II -** Com a sociedade em geral, a associada deverá manter atitude de colaboração, sem contribuir, de qualquer forma, com práticas que possam provocar a degradação social ou ambiental.

Capítulo IV

Da Comissão de Avaliação e Ética

Artigo 11. Para zelar pela aplicação deste Código de Ética e Conduta e para dirimir questões que envolvam os membros da ABRASFE, o Conselho Consultivo indicará membros para que seja instruída Comissão de Avaliação e Ética, tendo, dentre suas atribuições e competências, que:

- I- Garantir às partes igualdade de tratamento;
- II- Assegurar aos membros o direito de ampla defesa;
- III - Solucionar os conflitos em prazo razoável e de acordo com as normas estabelecidas, não se eximindo de decidir as questões que lhe forem apresentadas;
- IV- Fundamentar todas as decisões; e,
- V - Preservar o absoluto sigilo das questões e documentos que lhe forem submetidos nos feitos em andamento.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este capítulo deverá observar e respeitar as disposições de que trata o Estatuto da ABRASFE.

Capítulo V

Dos Procedimentos Prévios

Artigo 12. Toda e qualquer reclamação ou denúncia passível de sujeição à Comissão de Avaliação e Ética deverá ser direcionada para a ABRASFE pelo e-mail contato@abrasfe.org.br, que remeterá o seu conteúdo para a Diretoria competente.

Parágrafo único. À Diretoria designada competirá prévia análise da ocorrência a fim de verificar a necessidade de instauração de procedimento perante a Comissão de Avaliação e Ética.

Capítulo VI

Da Apuração Das Infrações e Das Penalidades

Artigo 13. Para apuração dos fatos e documentos que indiquem infrações às normas a que estão sujeitos, os membros, indistintamente, autorizam a ABRASFE, por sua Comissão de Avaliação e Ética, a proceder aos levantamentos internos que se fizerem necessários, inclusive valendo-se de técnicos ou de auditorias externas.

Artigo 14. A negativa ou oposição no cumprimento à autorização referida no artigo anterior importará em confissão dos fatos imputados e será

considerada para aplicação e eventual agravamento das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os processos administrativos sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação e Ética deverão ser devidamente fundamentados.

Artigo 15. Aos membros infratores das normas estabelecidas neste Código poderão ser aplicadas, alternada ou cumulativamente, as penalidades estabelecidas no Regimento Interno, devidamente aprovado pela Diretoria Competente.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo dos dispositivos deste Código e demais normas da ABRASFE, inclusive no que tange o direito de defesa, poderá a Comissão de Avaliação e Ética solicitar, mediante comunicação formal direcionada à diretoria Executiva, a exclusão do(a) associado(a) dos quadros da associação, nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo 2º. Tratando -se de pedido de exclusão direcionado contra membro da diretoria ou da Comissão de Ética, se procedente, a penalidade se limitará à perda do cargo de diretor ou membro da Comissão de Ética, hipótese que não o desvinculará como associado(a), à frente da pessoa jurídica, mas o sujeitará às penalidades do parágrafo 3º.

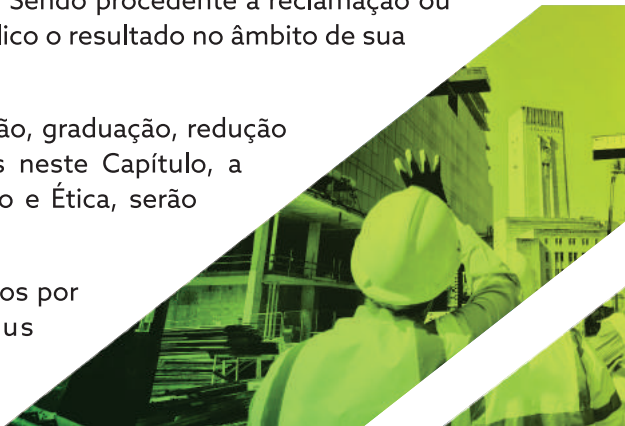
Parágrafo 3º. Às demais categorias de associados(as) o pedido de exclusão, sendo procedente, os sujeitará às penas de advertência, retração pública e, finalmente, exclusão, que serão aplicadas nesta ordem.

Parágrafo 4º. Os(as) associados(as) que possuam representantes na Diretoria da ABRASFE e que tenham contra si atos infratores às normas desta associação declarados procedentes deverão entregar o respectivo cargo.

Parágrafo 5º. Todo o procedimento para apuração de ato infrator às normas de conduta e ética da ABRASFE correrão sob sigilo, exceto em relação às partes envolvidas nos trâmites, no caso, reclamante, quando houver reclamação ou denúncia formal, e reclamado. Sendo procedente a reclamação ou denúncia, a ABRASFE tornará público o resultado no âmbito de sua representação.

Artigo 16. Na aplicação, cumulação, graduação, redução ou extinção das penas previstas neste Capítulo, a critério da Comissão de Avaliação e Ética, serão observados:

I - A intenção do agente e os meios por ele empregados, além de seus



antecedentes e das circunstâncias da prática dos atos denunciados como lesivos;

II - A reincidência nas infrações da mesma natureza; e,

III - A postura da infratora no sentido de amenizar os efeitos de sua conduta, promovendo, de forma espontânea, a confissão e o ressarcimento de eventuais danos.

Parágrafo único. Poderá ser excluída a responsabilidade do membro autuado em regular processo se verificado que agiu com absoluta boa-fé, em cumprimento a dever legal ou por determinação judicial ou, ainda, se sua conduta decorreu de força maior ou de situação que não se pudesse exigir comportamento diferente.

Capítulo VII

Da Publicidade

Artigo 17. As associadas devem realizar publicidade de sua empresa ou atuação profissional de forma ética e digna, procurando não divulgar informações que comprometam o conceito do setor ou que sejam inverídicas.

Artigo 18. Todo o material promocional e/ou toda a propaganda divulgado(a) pelas associadas deverão conter apenas fatos reais, vinculando seu nome apenas a eventos por ele desenvolvidos.

Artigo 19. As associadas têm o direito de usar o logo da ABRASFE em seus contratos, papéis, site, blog e materiais de divulgação. A utilização indevida por empresas não associadas acarretará em ações e multas contra a empresa.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Artigo 20. As associadas devem zelar para que o exercício de suas atividades não resulte, direta ou indiretamente, qualquer agressão ou prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio cultural do país, assim como não ocorra qualquer espécie de discriminação étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social.



Artigo 21. O Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Consultivo e será revisado a qualquer tempo ou quando solicitado por este.

Artigo 22. Situações que porventura não estejam aqui contempladas serão tratadas como exceção e encaminhadas à Comissão competente para deliberação, observando os usos e costumes locais, e as práticas profissionais do mercado.





ABRASFE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE FÔRMAS, ESCORAMENTOS E ACESSO



ABRASFE

11 2276-7994

contato@abrasfe.org.br

Av. Fagundes Filho, 145 - cj. 28

Ed. Austin - São Paulo/SP - CEP 04304-010

www.abrasfe.org.br